



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

### **RESOLUÇÃO NÚMERO 416**

De 28 de maio de 2014

***Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA***

Dá nova redação aos dispositivos do Capítulo II do Título VIII, artigos 358 a 365, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a tratar "DO PARLAMENTO JOVEM".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 27 de maio de 2014, promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** Os dispositivos que compõe o Capítulo II do Título VIII, artigos 358 a 365 da Resolução nº 399, de 12 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal passam a tratar "DO PARLAMENTO JOVEM", passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **Título VIII**

#### **Capítulo II**

#### **DO PARLAMENTO JOVEM**

**Art. 358.** Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, o "Parlamento Jovem", com a finalidade de possibilitar aos jovens a vivência do processo democrático e atinente ao exercício da cidadania, com caráter educativo, em apoio ao trabalho do Poder Legislativo.

**§ 1º** A Escola do Legislativo - EL será responsável pela realização do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Araraquara e, para tanto, poderá firmar convênios e/ou parcerias com empresas públicas e/ou privadas.

**§ 2º** Participarão do Parlamento Jovem os alunos dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio das Redes de Ensino Municipal, Estadual e Particular.

**§ 3º** A edição do Parlamento Jovem será anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

**Art. 359.** A quantidade de projetos selecionados será de acordo com a quantidade de vereadores desta Casa de Leis, que serão os vereadores jovens.

**Art. 360.** Os vereadores jovens trabalharão em dupla na construção do projeto de lei, sendo um autor e o outro co-autor do projeto. Na sessão do Parlamento Jovem esses vereadores serão respectivamente titular e suplente.

**Parágrafo único.** Será realizada uma pré-vivência da sessão, em dias e horários acordados com a Mesa Diretora.

**Art. 361.** A realização da sessão do Parlamento Jovem obedecerá, exceto se incabível, as normas vigentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara que dizem respeito às sessões parlamentares comuns.

**Parágrafo único.** O Presidente desta Casa de Leis providenciará para que as dependências e serviços da Câmara sejam postos à disposição dos membros do Parlamento Jovem, no transcorrer de seus trabalhos.

**Art. 362.** As proposições aprovadas pelos vereadores jovens serão enviadas às respectivas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, que após análise, poderão encaminhá-las para a Pauta das discussões.

**Art. 363.** Todas as proposições provenientes ou relacionadas ao Parlamento Jovem serão inscritas nos Anais da Câmara Municipal de Araraquara.

**Art. 364.** As normas de funcionamento para a perfeita aplicação do projeto do Parlamento Jovem serão baixadas por Ato.

**Art. 365.** É obrigatória a presença de todos os vereadores na sessão do Parlamento Jovem.

**Art. 2º** As despesas oriundas da aplicação desta Resolução onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Araraquara**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

  
**JOÃO FARIAS**  
Presidente

  
**ÉLIDE MARIA INFORSATO**  
Administradora Geral